



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5526/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Autorizados pelo Edital nº **3358/2023**.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.324.584/0001-72, com sede na Rua Paris, nº 112, Bairro Jardim Europa, cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP nº 96.823-260, por intermédio de seu representante legal **Tiago Carlos Sulzbach**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 022.795.650-80, portador da cédula de identidade nº 7100463616 SJS-RS, residente e domiciliado Rua Paris, nº 112, Bairro Jardim Europa, Cidade de Santa Cruz do Sul, CEP nº 96.823-260, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa especializada na área médica e enfermagem para realização de remoções e atendimentos que ocorrerão em ambulâncias Tipo D, UTI Móvel adulto e pediátrico, quando necessário a transferência de pacientes do SUS em estado crítico/grave entre Hospitais de Referência e também por via Sistema Gerint, conforme Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3358/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de atendimento de pacientes de alto risco em emergências que necessitam de acompanhamento e cuidados médicos intensivos, atuando com profissionais treinados e qualificados durante todo o trajeto, utilizando sempre equipamentos necessários e com funcionamento eficaz, como: desfibrilador/cardioversor, ventilador mecânico, bem como, medicamentos, os quais serão disponibilizados pelo Município.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: Manter-se permanentemente sob o regime de sobreaviso, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, devendo os profissionais que estejam na escala estarem presentes no Município de de Caçapava do Sul, visando atender o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o acompanhamento da remoção do paciente.

CLÁUSULA QUINTA: Disponibilizar mais de um canal de comunicação, de modo a facilitar o contato entre a Gestão da Secretaria de Município da Saúde e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Realizar de imediato a desinfecção e esterilização dos materiais/equipamentos utilizados na ambulância UTI durante o transporte (com produtos de higiene disponibilizados pela Secretaria de Saúde), de modo a permitir seu uso na próxima remoção.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA: Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA: Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Submeter-se à fiscalização empreendida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade e prazos de realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Gestão da Secretaria de Saúde e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3358/2023**.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Autorizar e demandar a transferência de pacientes, sempre que necessário, após solicitação do Médico do Pronto Atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disponibilizar a Ambulância (UTI Móvel) para o transporte de pacientes, contendo todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários, provendo ainda o veículo com combustível necessário à realização da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ceder motorista devidamente habilitado para efetuar o transporte do paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Disponibilizar medicamentos, equipamentos, materiais de consumo e outros necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Convocar a CONTRATADA para que se apresente com a equipe médica/enfermagem junto ao Pronto Atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, toda vez que houver a solicitação para remoção de paciente grave.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 70.000,00** (setenta mil Reais), cujo valor será depositado em conta bancária da CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 1º A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, em caso de o serviço ser prestado por médico sócio da empresa a apresentação do Contrato Social é suficiente para demonstrar o vínculo.

§ 2º No caso de o serviço não ser executado por sócio da empresa, devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP, de modo que, sendo o profissional prestador.

§ 3º Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.34.00 – Red. 6484 Rec. 1500;
- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.34.00 – Red. 1722 Rec. 1500.

§ 4º - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços médicos será de **12 (doze) meses**, a contar de **11 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente Contrato após o período de 12 (doze) meses, o preço será reajustado anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

§ 2º Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos na alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos na alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao Erário Público, e/ou rescisão.

§ 6º A CONTRATADA que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da servidora **Cláudia da Cunha Torres**, inscrita no CPF sob o nº 017.957.290-31, residente e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

domiciliada na rua Sete de Setembro, nº 383, apto 01, centro, Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal e o servidor **Giovani dos Santos Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 004.070.300-26, residente e domiciliado na Rua dos Loretos, nº 434, apto 202 – Bloco C - Cidade de Cachoeira do Sul-RS, que atuará como Gestor de Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 1º de setembro de 2023.

TIAGO CARLOS
SULZBACH:022795
65080

Assinado de forma digital por
TIAGO CARLOS
SULZBACH:02279565080
Dados: 2023.09.01 15:53:54
-03'00'

Sulzbach & Sulzbach Serviços Médicos Ltda.
Contratada

GIOVANI AMESTOY
DA
SILVA:00985483016

Assinado de forma digital
por GIOVANI AMESTOY DA
SILVA:00985483016
Dados: 2023.09.01 14:58:57
-03'00'

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal